



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Consulta Prévia

Implementação de um Sistema de Gestão Documental para o Município do Funchal

(Ref.ª 1/DRHMA/DSI/2022)

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto principal a **“Implementação de um Sistema de Gestão Documental para o Município do Funchal”** (instalação, implementação, parametrização da solução e formação dos utilizadores) de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo técnico, junto ao caderno de encargos e que faz parte integrante do mesmo.
- 2 - Pretende-se uma solução de gestão documental e processual integrada de informação (documentos e processos) que desmaterialize e simplifique o armazenamento e a segurança da informação, de acordo com a legislação em vigor sobre segurança e proteção de dados.
- 3 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **48311000-1 Pacote de software para gestão de documentos**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1 - O Valor base total é de **€100,00.00 (cem mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído, nos termos do disposto no artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP.

2 - Este preço base, conforme artigo 47º nº 3 do CCP, resultou do histórico do procedimento efetuado para aquisição do software de “Gestão Documental” no ano de 2016, para prestação do mesmo tipo de contratação.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, o transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Prazo do Contrato

1- O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, à qual sucede o período para a instalação, parametrização, migração de dados e verificação do correto funcionamento da



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

aplicação por parte da entidade adjudicante, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo técnico, e que deverá levar no máximo 3 (três) meses a efetivar e mantém-se pelo prazo de 12 (doze) meses após a referida instalação, parametrização, migração de dados e verificação do correto funcionamento da aplicação por parte da entidade adjudicante.

2- O prazo de 12 meses, referido no ponto anterior só serão contabilizados a partir da data de arranque em produção da solução instalada no Município do Funchal.

3- Durante o período de vigência do contrato deve ser disponibilizado sem qualquer encargo para o adjudicante:

- a. Todas as atualizações do software;
- b. Suporte à utilização e administração do software.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, as quais deverão ser sempre adequadas à solução a que se destinam:

- a) A obrigação de cumprir integralmente com a cláusula 1.^a do caderno de encargos;
- b) Obrigação de executar todas as atividades e garantir a concretização da prestação de serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações e requisitos técnicos e funcionais constantes no Anexo (Especificações Técnicas) ao presente Caderno de Encargos.
- c) Durante o período de vigência do contrato devem ser disponibilizadas todas as atualizações do software sem qualquer encargo para o adjudicante;
- d) Durante o período de vigência do contrato deve ser disponibilizado suporte à utilização e administração do software sem qualquer encargo para o adjudicante
- e) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à implementação do Sistema de Gestão Documental, bem como ao estabelecimento do



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

f) Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

g) Os prazos do contrato de suporte de 12 meses iniciam somente após a implementação/aceitação da solução de gestão documental por parte da CMF, de acordo com as especificações descritas no anexo técnico;

2 - O adjudicatário deve comunicar antecipadamente à entidade adjudicante quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de quaisquer obrigações resultantes do contrato a celebrar.

3 - O adjudicatário tem de garantir o total e completo acesso aos dados (base de dados), mesmo para além do prazo de duração do presente contrato e suas renovações, de forma gratuita e sempre que tal venha a ser solicitado pela entidade, sem direito a qualquer tipo de compensações ou indemnizações compensatórias.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a instalação, parametrização, migração de dados e verificação do correto funcionamento da aplicação por parte da entidade adjudicante, de acordo com as especificações técnicas definidas no anexo técnico.

3 - O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação em vigor.

4 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a Entidade Adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Entidade Adjudicante a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Propriedade dos dados



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- 1- Os dados a integrarem o sistema de gestão documental são propriedade da Entidade Adjudicante.
- 2- A solução a instalar deve garantir a conformidade integral do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela adjudicatária por conta da Entidade Adjudicante são os seguintes:

- i) Objeto do tratamento: dados pessoais referidos nos diversos no presente caderno de encargos;
- ii) Duração do Tratamento: ocorrerá até ao decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
- iii) Fundamentação: o tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto.
- iv) Finalidade: **“Implementação de Sistema de Gestão Documental para o Município do Funchal”**.

2. Confidencialidade e proteção de dados

2.1. A adjudicatária obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2.2. Os dados pessoais a que a adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a adjudicatária a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. A adjudicatária compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.

2.3. A Entidade Adjudicante e a Adjudicatária comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

3. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

3.1. A Adjudicatária obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3.2. A Adjudicatária procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

3.3. O envio da informação para a Entidade Adjudicante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

3.4. A Adjudicatária procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

4. Segurança das comunicações

A Adjudicatária adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

5. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da Entidade Adjudicante

5.1. A Adjudicatária deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

5.2. A Adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Violação de dados pessoais

6.1. A Adjudicatária notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.

6.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a Adjudicatária notificará a Entidade Adjudicante, entre outros, dos seguintes elementos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

6.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

6.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

6.3. A Adjudicatária não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

7. Período de conservação de dados pessoais

7.1. A Adjudicatária procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Entidade Adjudicante.

7.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da Adjudicatária deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

7.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela Adjudicatária que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela Entidade Adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

7.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

8. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- c) Incumprimento das especificações técnicas dos bens a fornecer, até 5% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Município, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhes incumbem, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Pelo incumprimento das especificações da arquitetura do sistema, especificações funcionais não funcionais, capacidade de armazenamento e processamento, níveis de disponibilidade e segurança, definidos no caderno de encargos e contratualizados.
- b) Por deficiências graves na prestação dos serviços.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Gestor de contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, o Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante é o Dr. João Miguel Figueira Gomes, chefe de Divisão de Sistemas de Informação, na qual participou na preparação das especificações técnicas do referido procedimento.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e são contados e apurados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.